



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 165/03

PROJETO DE LEI Nº 194/03

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Concede, com exclusividade a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - e dá outras providências.

Artigo 1º - A prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos, ficam concedidos, com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual ou menor prazo, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, o qual deverá ser assinado 60 (sessenta) dias após publicada esta Lei, além da minuta do contrato, os seus respectivos termos de aditamento em anexo, constará do instrumento obrigatoriamente, :

I - os direitos dos usuários;

II - a política tarifária e as regras para orientar os reajustes e as revisões periódicas das tarifas definindo sua incidência e a remuneração do capital, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - a obrigação de manter o serviço adequado;

IV - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão;

V - a obrigação da concessionária de realizar obras de recuperação e preservação dos mananciais do município;

VI - a obrigação da concessionária de elaborar e executar projetos de recuperação de matas ciliares nos mananciais de captação de água;

VII - que as questões judiciais, derivadas do contrato, renunciando a qualquer outro, será o FORO da Comarca de Apucarana, sede do município concedente.

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação ----- autógrafo 165/03 ----- pág. 2
(projeto de lei 194/03)

Artigo 3º - A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º - A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º - A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 3926, de 17/10/88, alterado pelos Decretos nºs. 6504/90, 878/91, e 6590, de 27/11/2002 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º - Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á como percentual de reajuste das tarifas e demais serviços, o índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, ou outro que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.

Artigo 4º - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º - Atendendo a Política Tarifária adotada pela Concessionária, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º - Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da Tabela de Preços anexa ao Decreto Estadual nº 6590, de 27.11.2002.

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação ----- autógrafo 165/03 ----- pág. 3

§ 3º – A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Parágrafo Único - Fica a Concessionária autorizada a promover os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

Artigo 6º – A Sanepar submete-se à legislação fiscal e tributária do município relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional.

Artigo 7º - No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos com os projetos previamente aprovados pela Concessionária. Quanto à implantação das redes de esgoto sanitário a sua obrigatoriedade está vinculada a viabilidade técnica e econômica financeira de interligação ao sistema existente, a ser definida conjuntamente pelo concedente e concessionária.

Parágrafo Único O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá a Concessionária sem qualquer ônus, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo concedente, cabendo à concessionária toda a responsabilidade pela realização de sua manutenção e conservação.

Artigo 8º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço estiver disponível.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária Municipal por solicitação da SANEPAR, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 9º – O serviço será interrompido mediante aviso prévio, por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de trinta (30) dias, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela Concessionária.

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação ----- autógrafo 165/03 ----- pág. 4

Artigo 10 – É vedado à Concessionária, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

Artigo 11 – Para a realização dos serviços ora concedidos, fica a Concessionária autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

Artigo 12 – O Município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo Concedente ou de sua responsabilidade.

Artigo 13 - Para assegurar a exclusividade concedida por esta lei, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

Artigo 14 – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela política municipal de saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competência definidas em ato próprio do Executivo Municipal.

Artigo 15 – Não ocorrendo à prorrogação do prazo de concessão ou advindo à rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da Concessionária, bem como após o Concedente assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à Concessionária pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato de concessão.

Artigo 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 2003.

PETRONIO CARDOSO
Vereador/Presidente

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Vereador

ANDRÉ LUIZ ROSSI
Vereador

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

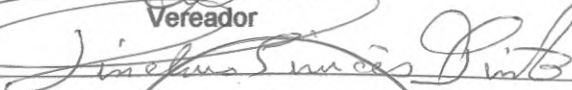
ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação ————— autógrafo 165/03 ————— pág. 5


ANTONIO ANANIAS
Vereador

ANTONIO GARCIA
Vereador


DINALMO SIMÕES PINTO
Vereador

EDSON HUGO RIBEIRO
Vereador


JESUS FERREIRA GUIMARÃES
Vereador

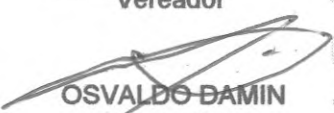
JOÃO APARECIDO MICHELIN
Vereador


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador

LUCIMAR NUNES SCARPELINI
Vereadora


MAURO BERTOLI
Vereador

NATAL BATISTA
Vereador


OSVALDO DAMIN
Vereador

PEDRO AGOSTINETI PRETO
Vereador


RICARDO APARECIDO DE LIMA
Vereador

ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador


SATIO KAYUKAWA
Vereador

SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA
Vereador